



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 328 - DE 22 DE MAIO DE 1990

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente, integrada a Organização Administrativa
da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constante da Lei
Municipal nº 87/83 de 18 de março de 1983.

Art. 2º - A Secretaria de que trata o artigo anterior, será o ór-
gão encarregado de executar e desenvolver as seguintes
atividades:

- a) VETADO;
- b) da implementação do programa de Desenvolvimento Agro-
pecuário no Município, articulando com os demais órgãos,
na área de atuação, tanto na esfera Estadual e Federal;
- c) da ativação do Horto Municipal, visando a produção
de mudas de essências florestais nativas e exóticas pa-
ra reflorestamento, de culturas econômicas de região e
de plantas ornamentais;
- d) do desenvolvimento de programas de apoio e incentivo
ao aumento de produção e produtividade das culturas bá-
sicas para alimentação;
- e) do desenvolvimento dos programas de apoio à produção
de alimentos para reforço da merenda escolar nas Esco-
las Municipais com a implementação de Hortas Escolares;
- f) do desenvolvimento de Programas de melhoramento gené-
tico do rebanho da Região, através de trabalho conjunto
com o Posto Zootécnico de Cordeiro, Sindicato Rural, Co-
operativa e demais órgãos ligados às atividades
- g) do desenvolvimento dos Programas de ajardinamento e
arborização das ruas e praças e demais áreas públicas,
visando a proteção do solo e o paisagismo dos parques e
jardins;
- h) do desenvolvimento de programas de conservação do so-
lo urbano e rural do Município;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

- i) de promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas;
- j) de promover a proteção e despoluição dos córregos, rios e lagos;
- l) de promover a racionalização do destino do lixo urbano, para a produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos;
- m) de promover, através de pesquisa científica e tecnológica na preservação e desenvolvimento de programas na área de agricultura e meio ambiente, mediante convênios.

Art. 3º - Fica criada uma vaga atribuída ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser nomeado entre brasileiros, maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - O cargo de que trata o artigo anterior será provido de acordo com a Tabela I, anexa a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no presente exercício, para atendimento aos dispêndios necessários a execução da presente Lei, sendo nos demais exercícios em dotações próprias.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e equipamentos, atribuições e instalações, bem como a criação de Departamentos, Divisões e Conselhos que sirvam de cooperação na execução do que dispõe a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de maio de 1990

Vereador  SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente